



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

Parecer Jurídico nº 310/2026 – LOMPP.

PROCESSO: 01819/2024

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: análise jurídica acerca da possibilidade de prorrogação contratual – artigo 107 da Lei nº 14.133/2021 – 1º termo aditivo - Contratação de serviço de rastreamento dos veículos oficiais que compõem a frota desta Casa de Leis. Contrato Administrativo 08/2024

Senhor Procurador-Chefe:

1. Em análise a primeira prorrogação do contrato administrativo nº 08/2024 firmado em 17/07/2024 entre a Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste e a Tectracker Monitoramento de Veiculos LTDA., cujo objeto é a prestação de serviço de rastreamento e monitoramento de veículos da Câmara Municipal, firmado em 05 de junho de 2024, pelo prazo de 30 meses (págs. 90/99).

2. Foram juntados aos autos a comunicação da necessidade do aditivo pelo Gestor de Contratos (pág. 131), o aceite da contratada (pág. 134), a manifestação favorável do fiscal do contrato (pág. 133), a minuta do termo aditivo (págs. 136 e 137), o índice apurado (págs. 138 e 139), a pesquisa de preços (págs. 143 a 148), a manifestação favorável da Diretoria Administrativa (págs. 152 e 153), a demonstração da previsão de recursos orçamentários (págs. 154 e 155) e manifestação favorável da Controladoria sobre a regularidade do aditamento (pág. 157).

3. É o breve relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

4. O Contrato Administrativo nº 08/2024 admite a prorrogação da avença por iguais e sucessivos períodos, na forma da cláusula 2.1, além de prever o reajuste dos preços de acordo com o IPCA – índice de preços ao consumidor amplo, no período de 12 (doze) meses, conforme cláusula 3.5 (pág. 91).

5. Quanto à prorrogação contratual, a Lei Federal nº. 14.133/21 diz, expressamente, em seus artigos 105 e 107:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Parágrafo único. Não serão objeto de cancelamento automático os restos a pagar vinculados a contratos de duração plurianual, senão depois de encerrada a vigência destes, nem os vinculados a contratos rescindidos, nos casos dos §§ 8º e 9º do art. 90 desta Lei.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

6. Assim, conforme dispõe o texto normativo, a Administração pode prorrogar os contratos celebrados com terceiros desde que obedecidos determinados requisitos.

7. Dentre os principais a serem observados estão (I) a devida previsão orçamentária; (II) a manutenção de condição vantajosa para o Poder Público; (III) a justificativa por escrito, bem como autorização da autoridade



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

competente; e (IV) que o prazo de prorrogação não supere o total de 10 (dez) anos contados da celebração do contrato.

8. No caso em apreço há justificativa por escrito da necessidade de prorrogação contratual, restando, também, apurado que o valor da prorrogação sofrerá reajuste meramente inflacionário, estando de acordo com o praticado no mercado, não se mostrando contrário ao interesse público a sua formulação e legitimando, em tese, a extensão do contrato ora analisado.

9. Diante do exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de opinar pela possibilidade de prorrogação do contrato administrativo 08/2024, com a devida publicação do extrato do citado termo aditivo em atendimento ao parágrafo único, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

Sub censura.

Santa Bárbara d'Oeste, 8 de outubro de 2026.

LUIZ OTÁVIO DE MELO PEREIRA PAULA

Procurador Legislativo
OAB/SP 342.507

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: 9BP0-4EUF-0DA3-G9ZA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=9BP04EUF0DA3G9ZA> ,

ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9BP0-4EUF-0DA3-G9ZA



Luiz Otávio de Melo Pereira

Paula

Procuradoria

Assinado em 08/10/2026, às 14:18:59

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: 9BP0-4EUF-0DA3-G9ZA